PROJETO DE LEI Nº 31, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Mensagem nº 45/2023 ao PL nº 31/2023.

Vitória da Conquista – BA, 05 de dezembro de 2023.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

Sirvo-me do presente para apresentar a esta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Fundo Municipal de Prevenção à Corrupção (FUNPREC), consoante autorização prevista no art. 11 da Lei Complementar municipal nº 2.647/2022, que instituiu a Política Municipal de Transparência e Integridade Pública.

Como é de ciência de toda a municipalidade, Vitória da Conquista tem se destacado no campo da transparência, sendo reconhecida pelos órgãos de controle da União com premiações na área de ouvidoria e de correição, além de distinção quanto ao nível de transparência no Poder Executivo.

É evidente que qualquer política pública é precedida de investimentos. O Município tem, há alguns anos, priorizado os investimentos em nível de controle interno, de forma que a criação do Fundo Municipal de Prevenção à Corrupção somará sobremaneira a tal priorização, haja vista que destinará recursos para a implementação e ampliação de iniciativas de integridade. Ressalte-se que o FUNPREC, em que pese ter a possibilidade de receber recursos de diversas fontes, será prioritariamente alimentado com recursos oriundos da própria atuação da STPC em sua atividade correcional, de forma que sua operacionalização já nasce autossustentável.

Dessa forma, e com vistas à aderir ainda mais elementos aptos à elevação do Município de Vitória da Conquista aos patamares dos entes mais transparentes da federação, esperamos contar, mais uma vez, com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste PL, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 06.12.2023 10:42:30

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Fundo Municipal de Prevenção à Corrupção – FUNPREC e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção à Corrupção – FUNPREC, previsto no artigo 11 da Lei Complementar municipal nº 2.647/2022, instrumento de natureza contábil, com escrituração individualizada, vinculado à Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

Art. 2º O FUNPREC é destinado à implementação de práticas de governança pública, transparência e eficiência, por meio do financiamento de ações e programas que visem:

I – modernizar os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Transparência e Integridade Pública;

II – prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de atos ilícitos que causam prejuízo ao erário municipal, gerem enriquecimento ilícito de agentes públicos municipais, ou de pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e/ou violem os princípios da administração pública;

III – realizar campanhas educacionais e de conscientização acerca dos efeitos deletérios da corrupção.

Parágrafo único. São consideradas atividades precípuas de combate à corrupção, além da prevenção de enriquecimento ilícito e de prejuízo ao erário, dentre outras, aquelas que envolvam correição, *compliance*, transparência, ouvidoria e controle interno.

Art. 3º Os recursos do FUNPREC poderão ser utilizados para consecução dos objetivos e atribuições da Política Municipal de Transparência e Integridade Pública, compreendidas a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades descritas no art. 2º, *caput* e parágrafo único, desta Lei, bem como para:

I – capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção;

II – custeio de material de consumo, serviços de terceiros, diárias e passagens;

III – aquisição, construção, ampliação e/ou reforma de imóveis próprios ou alugados pelo Município e utilizados pela STPC;

IV – aquisição de bens e serviços necessários à implementação, manutenção ou aperfeiçoamento das atividades da STPC;

V – contratação de serviços para apoio técnico aos servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção no exercício das funções de auditoria, fiscalização/inspeção e correição;

VI – investimentos em equipamentos e material permanente;

PGM JONATAN NUNES MENEZES

VII – apoio aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no desenvolvimento de ações de prevenção e combate à corrupção; e

VIII – elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua finalidade institucional.

Art. 4º Constituem receitas do FUNPREC:

I - dotações orçamentárias;

II - créditos suplementares a ele destinados;

III - 20% (vinte por cento) do produto das multas administrativas aplicadas pelo Município no âmbito dos Processos Administrativos de Inadimplência, de Responsabilização e acordos de leniência;

IV - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

V - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - ajuda e/ou cooperação internacional;

VII - acordos, convênios, contratos e consórcios;

VIII - contribuições, subvenções e auxílios;

IX - operações de crédito destinadas ao desenvolvimento de planos, programas e projetos de prevenção à corrupção;

X - receitas eventuais.

Art. 5º Os recursos a que se refere o art. 4º desta Lei serão depositados em conta bancária do Fundo Municipal de Prevenção à Corrupção, a qual será movimentada, em conjunto, pelos Secretários de Finanças e Execução Orçamentária e da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, devendo a prestação de contas ser apresentada ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, quadrimestralmente, e nos prazos legais pertinentes.

Art. 6º A aplicação dos recursos de caráter financeiro do FUNPREC dependerá da existência de verba, dotação orçamentária e aprovação da maioria simples do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social (CMTC).

Parágrafo único. O saldo credor do FUNPREC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do FUNPREC, composto pelos seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;

III – 01 (um) representante da Controladoria Interna do Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN.

§ 1º A participação no Comitê Gestor do FUNPREC é considerada serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

PGM JONATAN NUNES MENEZES

§ 2º Os representantes das secretarias referidas nos incisos II e IV *do* caput deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 3º O representante da Controladoria Interna do Município será indicado pelo titular da STPC.

§ 4º Com exceção do seu Presidente, membro nato, os demais integrantes do Comitê Gestor do FUNPREC serão designados por Decreto expedido pela Chefia do Poder Executivo, observadas as indicações referidas no parágrafo anterior.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor do FUNPREC:

I – editar as normas operacionais do FUNPREC;
II – apresentar proposta anual de orçamento do FUNPREC, bem como as alterações orçamentárias, se necessárias, para conhecimento e aprovação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social - CMTC;
III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos do FUNPREC, sem prejuízo do controle interno e externo realizado pelos órgãos competentes;
IV – manter arquivo atualizado com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando de maneira adequada os documentos correspondentes;
V – dirigir a administração do FUNPREC, de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;
VI – deliberar sobre a execução das despesas e projetos do FUNPREC com conhecimento e aprovação do CMTC;
VII – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
VIII – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
IX – assessorar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social quanto às questões financeiras e orçamentárias, sempre que solicitada liberação de recursos.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Comitê Gestor do FUNPREC:

I – convocar reuniões;
II – autorizar as aquisições de materiais e a execução de serviços, bem como as respectivas despesas, de acordo com o orçamento e planos aprovados e com a disponibilidade financeira do FUNPREC após deliberações do CMTC, devendo ser observado o disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei;
III – assinar contratos, convênios, ajustes, bem como adotar outras providências necessárias ao funcionamento do FUNPREC;
IV – movimentar os recursos financeiros do FUNPREC, assinando documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira, em conjunto com o Secretário de Finanças e Execução Orçamentária do Município;
V – delegar, se pertinente, atribuições da gestão do FUNPREC;
VI – exercer outras atividades compatíveis e correlatas que lhe forem atribuídas pelo Comitê Gestor;
VII – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

PGM JONATAN NUNES MENEZES

Art. 10 Os bens adquiridos com recursos do FUNPREC serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município para realização das atividades, projetos e programas descritos nos arts. 2º e 3º desta Lei e para utilização pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Transparência e Integridade Pública, nos termos do art. 6º e seguintes da Lei Complementar municipal nº 2.647/2022.

Art. 11 Asseguram-se ao FUNPREC quotas orçamentárias em tempo útil e montante adequado à melhor execução do seu Plano Anual de Investimentos, respeitadas suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. O Plano Anual de Investimentos será elaborado pelo Comitê Gestor do FUNPREC e será apresentado, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da execução, ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social para deliberação.

Art. 12 A STPC publicará, no Portal da Transparência deste Município, relatório acerca da composição e aplicação dos recursos que compõem o FUNPREC.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 06.12.2023 10:42:45

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES